



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 17 DE MAIO DE 2018

De autoria do vereador Hernani Navarrete Gomes

Altera o artigo 53, capítulo III, da Lei Municipal nº 960 de 08 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 53, Capítulo III da Lei Municipal nº 960 de 08 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

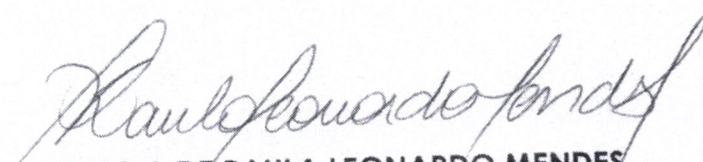
"Art. 53 - (...)

I - multas de 05 (cinco) UFESP por dia de prosseguimento da irregularidade, ou por outra que vier a substituí-la e em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 17 DE MAIO DE 2018.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

PREFEITA MUNICIPAL